ILMO. SR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERDANOR CELSO RAMOS/SC

Referência**: Edital Pregão Eletrônico nº 90082/2025.**

M A GRABIN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.606.320/0001-79, com sede a Rua Ricardo Rückert nº 410, Três Passos/RS, por seu representante legal, Sr. Marcos André Grabin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.197.240-08, residente e domiciliado a Av. Júlio de Castilhos 1214 apto 203, Três Passos/RS, vem respeitosamente, no prazo legal, diante de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa, referente ao julgamento de habilitação da Ac Construtora Ltda, a fim de que Vossa Senhoria, conhecendo o recurso, a ele **dê provimento.**

I – DA DECISÃO RECORRIDA

A amplitude de uma disputa licitatória, mediante a participação do maior número possível de interessados, tem por objetivo buscar a obtenção das melhores ofertas que o mercado pode vir a disponibilizar à Administração Pública.

Com efeito, é extremamente louvável a iniciativa de se apresentar num certame licitatório disposto a realizar uma oferta vantajosa à Administração e assim, tornar efetiva e saudável a disputa que marca os embates entre os licitantes.

Entretanto, há de se ressaltar que a tentativa de participação em processos licitatórios jamais pode se afastar da legalidade, da isonomia e dos demais princípios

basilares que regem as contratações públicas e estão devidamente positivadas em nossa Carta Magna de 1988.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, apresentamos nossas considerações a respeito das decisões desta Comissão de Licitação, conforme será exposta a seguir.

Cumpre enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de Licitação da Instituição, mas iremos demonstrar as irregularidades, que ocasionaram a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO EQUIVOCADA da empresa AC CONSTRUTORA LTDA.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Durante o processo licitatório, a empresa AC Construtora Ltda, provisoriamente classificada em primeiro lugar ou habilitada, declarou possuir um Programa de Integridade, com o intuito de obter vantagens competitivas, seja para fins de desempate ou para atender a eventuais requisitos do edital.

Contudo, após diligência e consulta ao site oficial da Controladoria-Geral da União (CGU), especificamente o painel "Pacto Brasil", constatou-se que a referida empresa **AC Construtora Ltda, CNPJ 23.044.736/0001-67**, não está listada entre aquelas que possuem um Programa de Integridade devidamente reconhecido ou registrado nos termos da legislação vigente.

Essa ausência de registro no painel oficial da CGU, que é a autoridade competente para monitorar e validar tais programas, demonstra que a declaração apresentada pela AC Construtora Ltda é inverídica, configurando uma falsidade ideológica que vicia o processo de habilitação e, consequentemente, a lisura do certame.

III – DA SUSTENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

1.	*A empresa, por ora, habilitada **APRESENTOU DECLARAÇÃO FALSA** de que **possui e desenvolve Programa de Integridade**;*

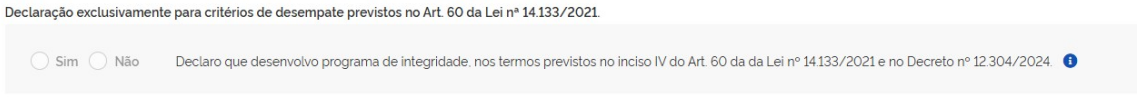
- **DA COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO FALSA**

Conforme declaração assinalada pela empresa, a mesma afirmou, conforme podemos ver na imagem abaixo, extraída do Termo de julgamento, que possui implementado o programa de integridade.

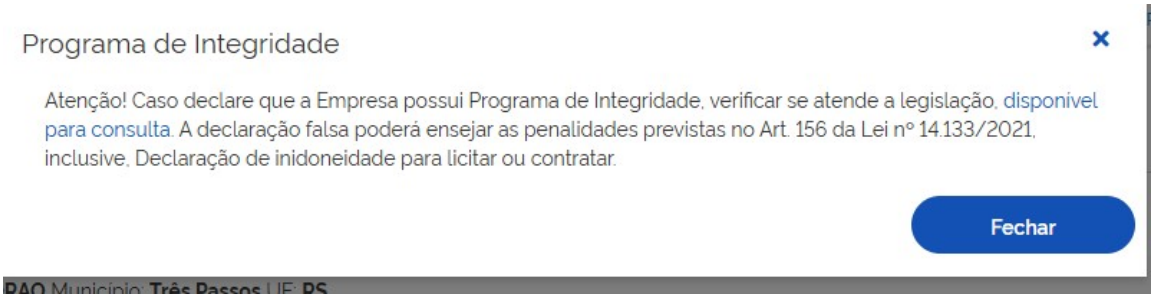
Abaixo segue a confirmação da declaração pela empresa.

23.044.736/0001-67 - AC CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/09/2025 18:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

A empresa assinalou “sim” no quadro inicial da licitação.



Neste mesmo quadro há este aviso



Em consulta para verificação se a mesma realmente possui tal programa, no site da CGU, https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/pactobrasil, é possivel verificar que não há adesão por parte da empresa, configurando infração conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Capítulo I, que trata das infrações e Sanções Administrativas.



- **DA OBRIGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO E TEMPORALIDADE**

Embora o edital do Pregão Eletrônico nº 90082/2025 não especifique explicitamente a obrigatoriedade do programa de integridade para a participação, a declaração de sua existência pela licitante, se falsa, configura uma tentativa de obter vantagem indevida ou de cumprir um requisito que não possui, violando os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

De acordo com o Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, que regulamenta o assunto, regra que a empresa deveria ter comprovado sua declaração, o que não foi feito pela empresa.

"Art. 4º ***São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade****:*

.....

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; .e *(grifo nosso)*

....."

Mais relevante ainda, o Art. 6º do mesmo decreto estabelece a condição para usufruir de benefícios relacionados ao programa de integridade:

"Art. 6º. Para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante apresentará declaração de que desenvolve programa de integridade."

A declaração de possuir um programa de integridade, mesmo que não seja um requisito eliminatório para a participação, pode ser utilizada como critério de desempate, conforme o Art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A falsidade dessa declaração, portanto, não apenas induz a Administração a erro, mas também confere à empresa uma vantagem indevida sobre os demais licitantes, comprometendo a isonomia do certame.

Tal conduta viola os princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a probidade administrativa, previstos no *Art. 5º da Lei nº 14.133/2021*.

No mesmo Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, temos a determinação de temporalidade para a apresentação.

"Art. 8º A Controladoria-Geral da União manterá rotina de recepção e tratamento das informações e dos documentos necessários para comprovar a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, os quais serão submetidos:

I - no prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato, para contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

II - no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, para fins do disposto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou (grifo nosso)

III - no momento da apresentação do pedido de reabilitação, para fins do disposto no art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Conforme o Art 4º do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, são obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade o licitante que apresentar declaração de possuir o programa de integridade.

Neste sentido, não foi observado na documentação da empresa tal comprovação. Embora o valor a ser contratado não exija das empresas tal programa, a empresa AC CONSTRUTORA LTDA apresentou declaração de que possui, assumindo assim a responsabilidade descrita no decreto acima.

- **DA RESPONSABILIZAÇÃO**

"Art. 155. ***O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:***

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; *(grifo nosso)*

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

No mesmo sentido o Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, determina em seu Art. 17 a responsabilização pelo ato inflacionário.

"Art. 17. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela prática das seguintes infrações:

I - deixar de entregar ou, injustificadamente, entregar fora do prazo a documentação referente ao programa de integridade;

II - omitir ou se recusar a prestar, injustificadamente, informações ou documentos necessários à comprovação da implantação, do desenvolvimento ou do aperfeiçoamento do programa de integridade;

III - descumprir, injustificadamente, os prazos e as medidas estabelecidos em plano de conformidade;

IV - dificultar a atuação da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único;

V - Atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos e às informações que comprovem a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade; ou

VI - apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *(grifo nosso)*

Parágrafo único. As infrações de que trata este Decreto, quando também corresponderem a atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, e seguirão o procedimento nela previsto, nos termos do disposto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

A apresentação de declaração falsa é considerada uma infração administrativa grave, nos termos do Art. 13.1.4 do Edital Pregão Eletrônico 90082-2025, que prevê:

"Edital Pregão Eletrônico 90082-2025, Seção XIII, Item 13.1.4 **"Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação"**

Neste sentido, a empresa AC CONSTRUTORA LTDA, devido à não comprovação de atendimento da declaração de desenvolvimento do Programa de Integridade da Empresa, a mesma deve ser inabilitada do certame licitatório, e aplicadas as sanções previstas em lei.

- **DA JURISPRUDENCIA**

- ***Acórdão 1483/2024 – Plenário***
  A empresa se autodeclarou como EPP sem atender aos critérios legais, o que configurou ***declaração falsa****. O TCU considerou isso uma infração grave, mesmo que não tenha havido benefício direto, e aplicou sanções com base na* ***Lei 8.443/1992****, que prevê a* ***declaração de inidoneidade****.*

- ***Acórdão 1607/2023 – Plenário***

  O TCU reafirmou que ***não é necessário comprovar dolo ou má-fé*** *para aplicar a penalidade. Basta a apresentação da declaração falsa, mesmo que a empresa não tenha vencido o certame.*

- ***Acórdão 1793/2020 – Plenário***

  A infração se consuma com a simples apresentação da declaração inverídica, independentemente de uso do benefício.

- ***Acórdão 433/2012 – Plenário***

  O TCU decidiu que, para a aplicação de sanção, não é necessário comprovar dolo ou má-fé por parte dos responsáveis, bastando a configuração de culpa, caracterizada pela negligência no dever de zelar pela regular condução do procedimento licitatório. Este entendimento é crucial, pois a ausência de dolo explícito não exime a responsabilidade pela declaração falsa, sendo a culpa (negligência em verificar a veracidade da informação declarada) suficiente para a aplicação de penalidades.

- ***Acórdão 1.547/2017 - Plenário:***

  Determinar à Secretaria que, em futuras licitações, proceda à inabilitação de empresas que prestem declarações falsas, ainda que sobre requisitos não obrigatórios, por violação ao princípio da moralidade.

- ***Acórdão 3.091/2019 - Primeira Câmara:***

  A prestação de informação falsa em sistema eletrônico de licitação configura irregularidade grave, passível de inabilitação e aplicação de sanções administrativas.

- ***Edital***

  ***13.1.4**. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.*

IV - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

A conduta da empresa AC Construtora Ltda, ao declarar possuir um Programa de Integridade que não se encontra comprovado no painel "Pacto Brasil" da CGU, conforme verificado, configura uma grave irregularidade. Esta declaração falsa compromete a lisura e a transparência do processo licitatório, uma vez que:

- **Induz a erro a Administração Pública:** A Comissão de Licitação e o Pregoeiro podem ter sido induzidos a considerar a empresa como detentora de um programa de integridade, o que poderia influenciar decisões como a habilitação ou o desempate.
- **Viola o princípio da Isonomia:** Ao declarar falsamente uma condição que lhe confere vantagem, a empresa AC Construtora Ltda compete em condições

desiguais com as demais licitantes que agem de boa-fé e em conformidade com a verdade.

- **Configura infração administrativa:** A apresentação de declaração falsa é expressamente tipificada como infração administrativa, sujeitando a empresa às sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021* e no item 13.1.4 do *Edital Pregão Eletrônico 90082-2025*.

A Administração Pública tem o dever de zelar pela probidade e pela moralidade em seus atos, e a manutenção de uma empresa que comprovadamente apresentou declaração falsa em sua habilitação seria uma afronta a esses princípios.

Diante do exposto e da manifesta irregularidade na declaração apresentada pela empresa AC Construtora Ltda, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo;

b) A **inabilitação** da empresa AC Construtora Ltda no Pregão Eletrônico nº 90082/2025, em razão da apresentação de declaração falsa sobre a existência de Programa de Integridade, conforme comprovado pela ausência de registro no painel "Pacto Brasil" da CGU;

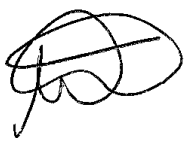
c) A **aplicação das sanções cabíveis** à empresa AC Construtora Ltda, conforme previsto na *Lei nº 14.133/2021* (especialmente o *Art. 156* e seguintes) e no *Decreto nº 12.304/2024*, considerando a gravidade da infração cometida, que é a apresentação de declaração falsa;

d) A **reavaliação das propostas** apresentadas pelos demais licitantes, desconsiderando a participação da empresa AC Construtora Ltda, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade que regem os processos licitatórios.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Três Passos, 02 de dezembro de 2025.



CNPJ 12.606.320/0001-79
Marcos André Grabin
Socio/Diretor